



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI Nº 384/97

Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, tendo em vista o disposto no art. 37 inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado, poderá ser realizada sob a forma de contrato de direito administrativo, nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de Educação, Saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, contratos urbanísticos, de engenharia e serviços auxiliares;

II - Atender, a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - Em estado de calamidade pública;

IV - Permitir a execução de serviços técnicos, por profissional de *notória especialização*.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista na legislação própria, e dependerão da existência de recursos orçamentários, não podendo ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e salários do município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o termino do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviço prestado, no regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

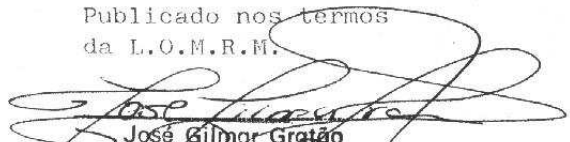
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 1.997.


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CRJ/KFG

Publicado nos termos
da L.O.M.R.M.


José Gilmar Gratão
Sec. Múnt. de Administração
Decreto N.º 827/97